



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Decretos

#### DECRETO Nº 0960-S, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Abre à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.750,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-QPC1V .

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Cultura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de agosto de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40001	FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
13.391.0043.2971	SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS DE PATRIMÔNIO	3.3.90	0101	4.750
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	<b>TOTAL</b>			<b>4.750</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40101	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
13.392.0043.2303	PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DIFUSÃO CULTURAL	3.3.90	0101	4.750
	<b>TOTAL</b>			<b>4.750</b>

**Protocolo 602785**

#### RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 0961-S, DE 12.08.2020.

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **SILVANA ALVES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço I, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Protocolo 602786**

#### Secretaria de Estado do Governo - SEG -

#### PORTARIA Nº 01-R, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Disciplina a utilização do sistema e-Docs, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo - SEG, na forma que especifica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes para a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4411-R de 18 de abril de 2019, que institui o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo - SEG, o uso obrigatório do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - e-Docs para a autuação e tramitação de todos os novos processos e novos documentos, a partir do dia 17 de agosto de 2020.

**Art. 2º** A autuação de processos e de documentos endereçados à SEG e/ou Gabinete do Governador será realizada pelo setor de protocolo da Secretaria da Casa Civil - SCV, devendo ser observado o disposto na Portaria nº 05-R, de 17 de outubro de 2019, da SCV.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade estabelecida no caput os Autógrafos de Lei e Requerimentos de Informação encaminhados pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, devendo ser autuados na Gerência de Atos Legislativos - GERAT.

**Art. 3º** A tramitação de processos e documentos originários da SEG para outros órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado ocorrerá pelos setores, grupos de trabalho ou comissões responsáveis.

§ 1º Caberá a cada setor, grupo ou comissão verificar no órgão destinatário o setor competente para o recebimento dos autos via sistema e-Docs.

§ 2º Caso o órgão destinatário não esteja recebendo processos por meio do sistema e-Docs, deverá ser gerada uma cópia impressa e autuada no sistema SEP.

I. Os novos documentos/folhas acrescentados ao processo físico deverão ser digitalizados e entranhados ao processo do sistema e-Docs.

**Art. 4º** Os processos e os documentos

tramitados de outros órgãos para a SEG deverão ser encaminhados aos setores, grupos de trabalho ou comissões que possuam competência, evitando-se, sempre que possível a remessa direta a servidores.

§ 1º Caso o remetente desconheça o destinatário competente, deverá tramitar para o grupo "PROTOCOLO-SEG" que encaminhará o processo ou o documento recebido ao destinatário final.

§ 2º Na hipótese de encaminhamento de processos e de documentos ao destinatário que não possui competência para dar andamento, os mesmos serão devolvidos ao remetente para o devido encaminhamento, na forma do caput.

**Art. 5º** As situações não contempladas nesta Portaria serão avaliadas pela Comissão do Escritório Local de Processos da SEG em tratativas formais no canal de comunicação gabinete@seg.es.gov.br.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 12 de agosto de 2020.

**TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**  
Secretário de Estado do Governo  
**Protocolo 602761**

#### AVISO

**A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG**, torna público, o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 001/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2019, celebrada entre esta Secretaria de Estado do Governo e a Empresa **GRÁFICA AQUARIUS LTDA - ME**, cujo objeto é confecção de cartões de visita e nominatas. O presente cancelamento fundamenta-se no Art. 21, §6º do Decreto nº 1790-R de 2007 e no Item 5 - Do Cancelamento do Registro de Preços, subitem 5.1.1, 5.1.1.3 da ARP nº 001/19. **Processo 86657615**  
Vitória/ES, 11 de Agosto de 2020.

**RICARDO CLAUDINO PESSANHA**  
Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 602605**

#### Secretaria da Casa Militar - SCM -

#### RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.002/2020

**Processo nº:** 2020-26KG5  
**Pregão nº** 002/2020  
**Contratante:** GEES - Secretaria da Casa Militar.  
**Empresa Fornecedora:** Filipe